



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Segunda Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Atos de Relatoria	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	6
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	11
Corregedoria Geral	14
Ouvidoria de Contas	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Extratos de Distribuição	14
Editais	14
Despachos	14
Atos Normativos	36
Gabinete da Presidência	36
Despachos.....	36
Portarias.....	41
Informativos de Licitações	42
Composição Biênio 2015/2016	42
Tribunal Pleno	42
Primeira Câmara	42
Segunda Câmara	42
Corregedoria-Geral	42
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	42
Administrativo	42

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 690113/15

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADENIVAL ALVES GOMES, AILTON CARDOZO DE ARAÚJO, ALDEMIR JOÃO MANFRON, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CARLOS BORTOLLETT, CELSO TORQUATO, EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, GERALDO CLAITO BOBATO, JAIR CEZAR DE OLIVEIRA, JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JÔNATAS PIRKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI, JOSÉ APARECIDO ALVES, JOSÉ ROBERTO SANDOVAL, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ, MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, NELLY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO, OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI, PEDRO PAULO COSTA, REINHOLD STEPHANES JUNIOR, RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA, SABINO PICOLO, VALDEMIR MANOEL

SOARES.

ADVOGADO / PROCURADOR: ADRIANA BOLZANI BACH, ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, ALTIVO JOSE SENISKI, ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA LEAO OSORIO, ARNALDO CONCEIAO JUNIOR, ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE, BRENA GUIMARAES DA COSTA, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAMILA TORRES DE BRITO, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, CAROLINA CHAVES HAUER, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, CLEISON DIOTALEVI, DANIEL NASCIMENTO GOMES, DEBORA BERNARDON, EDUARDO AUGUSTO SOUTO DA COSTA SCHNEIDER, EDUARDO UBALDO BARBOSA, FABIANO ARCIE EPPINGER, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, FELIPE NOBREGA ROCHA, FREDERICO FONSECA COUTINHO, GEORGE ANDRADE ALVES, GEROLDO AUGUSTO HAUER, GUSTAVO BONINI GUEDES, GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, HADERLANN CHAVES CARDOSO, HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE, JAQUELINE KOWALSKI, JESSICA AGDA DA SILVA, JORGE LUIZ MAZETO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA, LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARCIA GALICOLI, MARIANA ALBUQUERQUE RABELO, NELSON SCARPIM JUNIOR, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PAULO KINZKOWSKI, PEDRO SCHNIRMANN, PRISCILA PERELLES, RAIANA FRANCA RIBEIRO, RICARDO TADAO YNOUE, RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, ROBERTA DEL VALLE, ROBERTA FERREIRA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, RODRIGO GAIÃO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, VANESSA SCHINZEL PEREIRA, VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, WILLIAM PEREIRA LAPORT, WILMAR EPPINGER.

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO N.º 409/16 - Tribunal Pleno

Recurso de agravo. Despacho que negou seguimento a recurso de revista. Intempestividade. Não se aplica nesta Corte o artigo 191 do Código de Processo Civil, que prevê prazo em dobro para apresentação de recurso no caso das partes serem representadas por procuradores diversos, tendo em vista as disposições expressas da Lei Complementar n.º 113/2005 quanto aos prazos recursais. Possibilidade de acesso às diferentes partes e procuradores concomitantemente no processo eletrônico. Precedente da justiça comum inaplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 2. Existência de precedente deste Tribunal relativo à situação, e à mesma decisão colegiada, conforme Acórdão n.º 4167/15-Tribunal Pleno. Conhecimento e desprovimento do recurso de agravo. Manutenção da decisão recorrida, que não admitiu o recurso de revista intentado.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto por João Cláudio Derosso em face do Despacho n.º 896/15-GATBC, que negou o recebimento de recurso de revista intentado contra o Acórdão n.º 7751/14-Segunda Câmara, tendo em vista sua apresentação após o transcurso do prazo legal previsto no artigo 73[1] da Lei Complementar n.º 113/2005.

2. O Despacho n.º 896/15-GATBC, em face do qual se insurge o agravante, consigna os fundamentos para inadmissibilidade do recurso, nos seguintes termos: "7. Já os recursos da Câmara Municipal de Curitiba, protocolo n.º 502457/15, e do senhor João Cláudio Derosso, protocolo n.º 503348/15, NÃO PODEM SER ADMITIDOS, vez que foram protocolados após o transcurso do prazo legal.

8. Conforme Certidão de Publicação acostada à peça 182, o Acórdão n.º 7751/14-Segunda Câmara foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1125 de 22/05/2015, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, sendo este o dia 25/05/2015, segundo o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 386 do Regimento Interno.

9. Em face de tais premissas, lembrando que o artigo 381, §1º da referida norma considera perfeita a citação aos interessados quando da publicação do ato, o prazo de 15 dias para interposição de recurso de revista, fixado pelo artigo 73 da Lei Complementar n.º 113/2005, se iniciou em 25/05/2015, vindo a expirar em 09/06/2015. Levando em conta que os protocolos n.º 502457/15 e n.º 503348/15 foram apresentados em 24/06/2015, fica evidente a intempestividade."

3. O agravante argumenta que houve negativa de aplicação ao art. 191 do Código de Processo Civil, que assegura o cômputo em dobro do prazo recursal quando as partes são representadas por diferentes procuradores.

4. Aduz ainda que, em razão do óbito da vereadora Nely Almeida, cujo atestado acompanhou a petição de recurso de revista da Câmara Municipal, que duas soluções se apresentam: a extinção do processo em relação à pessoa falecida ou sua suspensão para que sejam adotadas as providências de integração dos herdeiros ou espólio na relação processual, porquanto envolvidos direitos e obrigações passíveis de transmissão.

5. No caso da suspensão, defende que: "a mais favorável seria a de considerar a morte ocorrida após iniciada a instrução, o que implicaria na suspensão do processo a partir da publicação da decisão".

6. Defende que a extinção seria a medida mais adequada, não obstante ter sido afastada neste processo no que se refere ao óbito do Vereador Carlos Bortoletto, uma vez que suas contas foram julgadas irregulares e ao ordenador da despesa foi imputado o ressarcimento (assegurado o direito de regresso).

7. Apresentadas as considerações acerca do óbito da vereadora, o agravante volta a discorrer sobre a aplicação do prazo em dobro previsto no Código de Processo Civil para apresentação de recurso quando as partes são representadas por diferentes procuradores. Alega que a não aplicação do Código de Processo Civil,



utilizando-se para tanto de precedente do Tribunal de Contas da União, não é adequada, porquanto se deve levar em consideração o fato de que as legislações que regem referida Corte são diversas da base normativa aplicável ao Tribunal de Contas do Paraná. Indica, nesse sentido, que nem a Lei Orgânica, tampouco o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União apontam o Código de Processo Civil como fonte subsidiária, de forma que sua aplicação se dá por via interpretativa, ao passo que no Tribunal de Contas do Paraná, é a própria Lei Orgânica que indica a aplicação do Código de Processo Civil como fonte subsidiária. Acerca da temática, apresenta, ainda, as seguintes assertivas:

“2.14. O raciocínio entabulado para negativa de aplicação do prazo em dobro, para as partes ou para o Ministério Público, aplica-se nos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno para situações específicas, como os para o Relator ou Membro do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas pronunciarem-se.

2.15. A técnica adotada tem repercussão na disciplina da matéria. Para melhor ilustrar, enquanto a legislação do Tribunal de Contas da União silencia, a do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, apenas, no Regimento Interno (Resolução n.º 1.028/2015), indica o Código de Processo Civil como fonte subsidiária, e, expressamente, assegura o prazo em dobro para o Ministério Público recorrer, já a legislação do Tribunal de Contas e do Distrito Federal também silencia sobre fonte subsidiária, enquanto o Regimento Interno (Resolução n.º 38/1990) assegura o prazo em dobro para as partes, no caso de diferentes procuradores. Cada qual comporta soluções distintas.”

8. Aborda, por fim, a necessidade de aplicação do art. 191 do Código de Processo Civil, mesmo em se tratando de processo eletrônico, citando para tanto jurisprudência (REsp 1488590/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cuevam 3ª Turm., Julg. 14/04/2015), esclarecendo que a Lei Complementar Estadual n.º 26/2009, em seu artigo 1º[2], reporta-se expressamente ao Código de Processo Civil. Pauta-se, ainda, nas seguintes assertivas:

“2.17. Os demais argumentos restam afastados com a decisão judicial sobre a aplicação do art. 191 do Código de Processo Civil no processo eletrônico. Com o processo eletrônico, as circunstâncias usualmente invocadas, para justificar o prazo em dobro para os advogados, deixam de estar presentes, mas, apesar de reconhecer isto, o entendimento jurisprudencial firmou-se no sentido de prevalência da lei escrita, em prol da segurança jurídica, e enquanto não alterada a própria lei, o que ocorrerá com o novo código, o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil deve ser observado.”

9. Requer ao final o recebimento do recurso de agravo e, caso não ocorra alteração da decisão recorrida em sede de juízo de retratação, além do efeito devolutivo, que lhe seja conferido efeito suspensivo, com sua submissão ao Tribunal Pleno, para reforma da decisão recorrida, de forma a que o recurso de revista em face do Acórdão n.º 7751/14-Segunda Câmara interposto pela agravante seja admitido.

VOTO

Atendidas as previsões legais concernentes à matéria, o presente RECURSO DE AGRAVO deve ser conhecido.

2. No mérito, impõe-se o seu não provimento, e a manutenção na íntegra da decisão firmada pelo Despacho n.º 896/15-GATBC, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela agravante, vez que configurada sua intempestividade quanto ao prazo previsto no artigo 73 da Lei Complementar n.º 113/2005.

3. Inicialmente, cumpre destacar que o recurso de agravo tem como objeto somente a reforma da decisão consubstanciada no despacho, conforme o pedido do agravante, não podendo abranger a modificação do teor do acórdão objeto do recurso de revista cuja admissibilidade foi negada. Não cabe, portanto, no âmbito deste recurso, a apreciação das medidas sugeridas pelo agravante no tocante à morte da vereadora Nely Almeida.

4. Superado esse ponto, necessário analisar a (in)aplicabilidade do artigo 191 do Código de Processo Civil[3] quanto à concessão de prazo em dobro para interposição de recursos quando, no caso de litisconsórcio, sejam as partes representadas por diferentes procuradores.

5. É certo que a Lei Complementar n.º 113/2005, em diversos dispositivos (dentre os quais no artigo 52[4]), assim como o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 537[5], prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber.

6. Todavia, tais disposições, ao contrário do que quer fazer crer o agravante, não implicam na possibilidade de que a legislação específica deste Tribunal seja suplantada pelo Código de Processo Civil.

7. Para que a aplicação de uma norma estranha (no caso, do CPC) seja aplicada subsidiariamente, é preciso que a legislação específica (aqui a Lei Complementar n.º 113/2005) seja omissa quanto à determinada situação, hipótese em que a lacuna é resolvida pela norma importada.

8. No caso tratado, porém, não há lacuna a ser preenchida pela aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, já que tanto a Lei Orgânica deste Tribunal quanto seu Regimento Interno especificam os requisitos temporais para a interposição de recursos.

9. Dito de outro modo, se a Lei Complementar n.º 113/2005 não prevê prazo em dobro para recorrer quando, em litisconsórcio, as partes sejam representadas por diferentes procuradores, foi porque, efetivamente, diante das peculiaridades dos procedimentos deste Tribunal, não se fazia necessário tal benefício.

10. Nesse sentido, cito a fundamentação constante no Acórdão n.º 346-Tribunal Pleno[6], de relatoria do então Auditor Ivens Zschoerper Linhares:

“Nesse ponto, releva notar que, tanto o art. 73 da Lei Orgânica, quanto o art. 484 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná, dispõem expressamente que o prazo para a interposição de Recurso de Revista é de 15 (quinze) dias, sem conceder qualquer benefício, neste ou em qualquer outro prazo para manifestação, quando a partes forem a Fazenda Pública, o Ministério Público, ou litisconsortes representados por diferentes procuradores.

Vale acrescentar que na Seção I do Capítulo XV, do Título IV do Regimento Interno, que trata dos “Prazos das Partes”, arts. 385 a 390, nem, tampouco, na Seção I do Capítulo I, do Título VIII, arts. 473 a 483, que trata das Disposições Gerais dos Recursos, existe qualquer dispositivo que possa amparar a pretensão dos recorrentes.

Acrescente-se que a regra do art. 537 do mesmo regimento, que determina a aplicação, “no que couber”, do Código de Processo Civil, deve ser interpretada como destinada às hipóteses em que a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e o Regimento Interno não disciplinem a matéria, verificando-se, assim, uma verdadeira lacuna, a ser suprimida pela lei processual citada.

No caso concreto, contudo, não se verifica nenhuma dessas hipóteses, visto que a matéria está exaustivamente regulamentada pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e pelo Regimento Interno, sem qualquer possibilidade de aplicação subsidiária da lei processual referida.

Em reforço a essa argumentação, ressalte-se que, em face do extenso rol de sujeitos do processo indicados pelo art. 347 do Regimento Interno, a existência de mais de uma parte, em situação de litisconsorte, é, praticamente, a regra nos procedimentos deste Tribunal, inclusive, com a inclusão da entidade de origem, os gestores responsáveis e seus sucessores, além da obrigatória intervenção do Ministério Público de Contas.

Assim, caso fosse admitida a aplicabilidade do referido dispositivo do diploma processual civil aos processos desta Corte, pela mesma lógica deveria ser admitida a aplicação do art. 188 do CPC[7], que prevê a contagem dos prazos em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

Evidencia-se, com isso, além da ausência de amparo normativo, a irrazoabilidade da tese proposta, pois estaria a permitir a concessão de prazos em dobro ou em quádruplo à quase totalidade dos envolvidos nos processos desta Corte, prejudicando sobremaneira os princípios do devido processo legal, da celeridade e da duração razoável do processo.”

11. Como bem exposto na fundamentação transcrita, boa parte dos processos que tramitam nesta Corte de Contas envolvem mais de um sujeito, tendo em vista o amplo rol estabelecido no art. 347 do Regimento Interno.

12. Além disso, caso fosse possível aplicar a regra preconizada no art. 191 do Código de Processo Civil, seguindo a mesma linha argumentativa, poder-se-ia aplicar também o art. 188 desse mesmo diploma normativo, de forma a que fosse computado em quádruplo o prazo para contestar e em dobro o prazo para recorrer quando a parte fosse ou o Ministério Público ou a Fazenda Pública.

13. Ora, a maior parte dos processos que tramitam neste Tribunal ou envolve mais de um sujeito processual ou possui como parte a Fazenda Pública[8], situação que, em face da necessidade de celeridade processual, impede a aplicação geral do Código de Processo Civil. Acertadas pois as previsões legais contidas nos normativos deste Tribunal de aplicação subsidiária – somente no que couber – do CPC.

14. Não assiste razão também ao agravante quando defende, em suas assertivas, que não se pode utilizar de precedentes do Tribunal de Contas da União, com vistas a afastar a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, porquanto as normas que o regem não estipulam a aplicação subsidiária do referido Código. Essa argumentação não merece prosperar, porquanto o TCU, na Súmula n.º 103, adotou o seguinte posicionamento:

Na falta de normas legais regimentais específicas, aplicam-se, analógica e subsidiariamente, no que couber, a juízo do Tribunal de Contas da União, as disposições do Código de Processo Civil.

15. Decorre daí que o Tribunal de Contas da União, caso entendesse crível a aplicação subsidiária do artigo 191 do Código de Processo Civil, poderia fazê-lo, com fundamento na súmula mencionada.

16. Aquela Corte, contudo, não o faz, conforme se depreende da decisão que segue, pelas mesmas razões antes indicadas:

2. Nesta oportunidade, o Centro Hospitalar de Mossoró S/A intenta embargar o Acórdão 5.817/2012 - 1ª Câmara sob a alegação de obscuridade, embasada, em síntese, no seguinte argumento: “o presente feito têm ao todo 3 (três) réus, (...). Esta situação faz com que o presente feito incorra na hipótese do art. 191 do Código de Processo Civil, segundo o qual ‘Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos’. E, assim, o prazo não seria de apenas 15 dias, mas em seu dobro, no correspondente a 30 dias, com termo inicial em data de 27 de julho de 2012 e termo final em data de 26 de agosto de 2012. Daí, como o recurso (...) foi protocolizado em data de 14 de agosto de 2012, resulta absolutamente tempestivo o recurso, e merecedor de reforma o acórdão agora em ataque, vez que, ao prolatar sua decisão, a Primeira Câmara não considerou a previsão do art. 191 do CPC, por mais tenha reconhecido a existência de integralização do litisconsórcio passivo de 3 réus.”

3. A tese do recorrente é desarrazoada, porquanto o R/TCU, em seu art. 298, prescreve que as disposições das normas processuais em vigor, e, portanto, do Código de Processo Civil, só se aplicam nesta Corte de forma subsidiária, no que couber e desde que compatíveis com a Lei Orgânica. O artigo do CPC citado pelo embargante não tem aplicação no TCU, ante a existência de disposição específica própria, tanto na Lei Orgânica (artigos 31 a 35), quanto no Regimento Interno (artigos 277 a 289).

4. Não procede, assim, a suposta contagem em dobro do prazo para apresentação de recursos. A multiplicidade de responsáveis, prevista no art. 161 do R/TCU, acarreta apenas o aproveitamento a todos da defesa apresentada por um deles, desde que o fato seja de responsabilidade comum, exceto os fundamentos de natureza exclusivamente pessoal. (TC-029.043/2011-5, GRUPO II - CLASSE I -



Primeira Câmara Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração).

17. Nestes termos, considerando o teor da Súmula n.º 103 do Tribunal de Contas da União, é perfeitamente possível utilizar seus precedentes para embasar a presente decisão.

18. Importante notar também que o Supremo Tribunal Federal, ao analisar a aplicação do artigo 188 do Código de Processo Civil aos Juizados Especiais, decidiu que não se aplica aquela contagem em dobro aos mesmos, pois não caberia distinguir onde a lei não distingue (no caso, a Lei n.º 10.259/2001, que rege aqueles órgãos). Veja-se:

EMENTA: RECURSO - JUIZADO ESPECIAL - OPORTUNIDADE – DOBRA INEXISTENTE. Consoante dispõe o artigo 9º da Lei nº 10.259/2001, em se tratando de processo originário de juizado especial, não há a contagem de prazo em dobro prevista no artigo 188 do Código de Processo Civil. Descabe distinguir onde a lei não distingue, para, com isso, dar origem à dualidade de prazos. (RE 466.834-3 AgR-AgR / RJ, STF, PRIMEIRA TURMA, Relator MIN. MARCO AURÉLIO, Data da decisão 25/08/2009, DJU 09/10/2009).

19. Embora o artigo 9º da Lei n.º 10.259/2001 seja expresso no sentido da inexistência de prazo diferenciado para a realização de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recursos, a linha de argumentação é válida também para os procedimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: não cabe distinguir onde a lei não difere.

20. Some-se a todo o exposto que neste Tribunal o processo é eletrônico, o que facilita o acesso de todas as partes aos autos de forma concomitante. Não há que se falar, portanto, em prejuízo pela falta de concessão de prazo em dobro.

21. Assim, não se pode aplicar ao presente caso a jurisprudência colacionada aos autos pelo agravante, pois a mesma foi proferida dentro do contexto que envolve os processos da Justiça Comum, pelo que não há violação da segurança jurídica em face da não aplicação do artigo 191 do CPC nos processos deste Tribunal.

22. Válida, portanto, a fundamentação constante do Despacho n.º 896/15-GATBC atacado, já transcrito no relatório, pelo que a pretensão formulada pelo agravante não merece prosperar.

23. Por fim, cumpre registrar que há precedente deste Tribunal relativo à mesma situação, e à mesma decisão colegiada. De fato, a própria Câmara Municipal de Curitiba interpôs agravo contra despacho que deixou de receber seu recurso de revista intempestivo, opondo os mesmos argumentos ora refutados. A revista, de igual maneira, pretendia modificar o mesmo Acórdão n.º 7751/14-Segunda Câmara. Todavia, conforme Acórdão n.º 4167/15-Tribunal Pleno, esta Corte, uma vez mais refutou as teses apresentadas, o que evidencia certa intenção protelatória na pretensão formalizada.

24. De todo o exposto, considerando que o RECURSO DE AGRAVO em exame não trouxe fato novo capaz de propiciar a reforma da decisão atacada, proponho que este Tribunal conheça do mesmo, e, no mérito, decida pelo seu não provimento, mantendo na íntegra o Despacho n.º 896/15-GATBC, que negou conhecimento ao RECURSO DE REVISTA interposto pela ora agravante em face do Acórdão n.º 7751/14-Segunda Câmara, tendo em vista sua intempestividade. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- conhecer do Recurso de Agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Despacho n.º 896/15-GATBC, que negou conhecimento ao RECURSO DE REVISTA interposto pela ora agravante, em face do Acórdão n.º 7751/14 - Segunda Câmara, tendo em vista sua intempestividade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2016 - Sessão n.º 4.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

2. Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná adotará o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, no âmbito de suas atribuições, na forma instituída pela Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e no Código de Processo Civil.

3. Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.

4. Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

5. Art. 73. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

6. Ementa: Recurso de Agravo. Inaplicabilidade do art. 191 do Código de Processo Civil aos processos desta Corte de Contas, visto que os prazos recursais estão expressamente previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno e, portanto, não é o caso de aplicação subsidiária da lei processual. Pelo não provimento.

7. "Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público".

8. Segundo Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 95), a Administração Pública, quando ingressa em juízo por qualquer de suas entidades estatais, suas autarquias, suas fundações públicas ou órgãos que tenham capacidade processual, recebe a designação tradicional de Fazenda Pública.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 467666/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 422/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 508/16 (peça nº 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 745425/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ EM CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARIA DANTAS SAMPAIO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, IVANILDES DIVINA DO CARMO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 427/16

Tendo em vista o Protocolo nº 120175/16 - (peças nº 41/42), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 41);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 2353/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CELSO TORQUATO, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 428/16

Tendo em vista o Protocolo nº 110889/16 (peças nº 231/232), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 69150/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LEONIDAS EDSON KUZMA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, ROBINSON ALVES MATIAS, LUIZ FRANCISCO RODRIGUES, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 430/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1000905/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 432/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 939014/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, JE PUBLICACOES LTDA - ME, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 434/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 277972/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 435/16

Tendo em vista os Protocolos nº 99210/16 - (peças nº 84/85) e nº 115333/16 (peças

nº 86/87/88/89), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 87);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 983986/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 436/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 38165/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOSE MARIA ALVES PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 437/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 22412/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 438/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 275023/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

INTERESSADO: VILSO JOSE BALDISSERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 441/16

Tendo em vista o Protocolo nº 110153/16 (peças processuais 41 a 46), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva, em seguida colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Após, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 432717/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: DJALMA BOZZE DOS SANTOS, LUCIANO SILVA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 442/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 159/16 (peça nº 141), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 95750/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ANDERSON GABRIEL HOSHINO, ANA IVONE XAVIER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 446/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE e do Sr. ANDERSON GABRIEL HOSHINO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 617/16 (peça nº 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 338483/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, JOAO CARLOS GOMES, NILDO JOSE LUBKE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 447/16

Tendo em vista o Protocolo nº 124553/16 (peças nº 21/22), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 579630/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 448/16

Tendo em vista a Informação nº 179/16 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 371786/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, MARCOS ANTONIO DAVID, HUMBERTO BENEDITO DOMINGUES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 449/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS e da CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 700/16 (peça nº 52), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1080612/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INDIA NARA PUSSIELDI REINERT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 454/16

Tendo em vista o Protocolo nº 125770/16 (peças nº 64/65/66), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 483656/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, KURT NIELSEN JUNIOR, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VITÓRIA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 455/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA e da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VITÓRIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1150/16 (peça nº 47), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 243083/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 456/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4361/15 (peça nº 53), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 401995/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 457/16

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX), para atendimento ao contido no Parecer nº 1779/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC). Gabinete, em 23 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 1003718/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARIA DA CONCEIÇÃO MARCHIORATO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 458/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 60330/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CERES REGINA KHURY

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 464/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 103419/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, BRUNO JOAO WAGNER, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA SANTA ROSA, JEFFERSON DIOMAR SCHULZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/16

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de Nova Santa Rosa à Associação dos Universitários de Nova Santa Rosa, por meio do Termo de Convênio nº. 4/2013, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 4352/15 – DAT[1] opinou pela regularidade das contas, indicando recomendações. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 553/16[2], opinou pela regularidade das contas prestadas, com recomendações.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções (art. 513, RI) determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 24.

2. Peça 25.

PROCESSO N.º: 1058943/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, VERA LUCIA DEMBISKI, LEILA AUBRIFT KLENK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de VERA LUCIA DEMBISKI (cpf 318.824.719-20), ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, consubstanciada no Decreto n.º 20972/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1.395,93, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10855/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 147/16[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de fevereiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, aos 05/11/2014.

2. Peça 33.

3. Peça 35.

PROCESSO N.º: 1083859/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, MARIA STURIAO SILVA BASILICHI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de MARIA STURIAO SILVA BASILICHI (cpf 534.231.279-53), ocupante do cargo de Professora, consubstanciada na Portaria n.º 667/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2487,00, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10911/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 63/16[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de fevereiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no Jornal O Diário do Norte do Paraná, aos 24/10/2014.

2. Peça 25.

3. Peça 27.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 983994/15

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO - JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA



LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

DESPACHO - 158/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO dos Srs. JOAO CARLOS MILANI SANTOS e RELINDO SCHLEGEL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de revista manejado pelo Ministério Público de Contas (Peça 347), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 22 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1000875/15

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO - JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

DESPACHO - 159/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do Sr. RELINDO SCHLEGEL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de revista manejado pelo Ministério Público de Contas, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 22 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 938956/15

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO - JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, EDITORA DIARIO POPULAR LTDA, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

DESPACHO - 160/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO dos Srs. RELINDO SCHLEGEL e JOAO CARLOS MILANI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de revista manejado pelo Ministério Público de Contas, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 22 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 938980/15

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO - EDITORA GAZETA DO POVO S.A., JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

DESPACHO - 161/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO dos Srs. RELINDO SCHLEGEL e JOAO CARLOS MILANI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de revista manejado pelo Ministério Público de Contas, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 22 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 960650/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO - JOAO CARLOS KLEIN, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, VILMA MOIOLI CAPUTI, TEKIDEL ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - ME

DESPACHO - 165/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 24) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 54590/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JOSE BERNARDONI FILHO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DESPACHO - 167/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 34) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 22 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 683776/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, SUELY HASS, CLEUZIA DE SOUZA

DESPACHO - 168/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 20) em 15 dias.

Uma vez que o pleito não foi encaminhado tempestivamente a meu Gabinete para análise, a prorrogação se dará a partir da publicação do presente.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em .

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 134752/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, SECRETARIA DE

ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ DE JESUS ISAC, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE

EDUARDO WEKERLIN

DESPACHO - 169/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 1680/16 (Peça 31), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383,



386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 22 de fevereiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 789019/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, SUELY HASS, CESAR BIANCO PEREIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 55/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 384/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 1555/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13467/2014, de 17/07/2014, publicada no D.O.E. nº 9254, em 24/07/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 90702/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 56/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor total de R\$ 103.304,12 (cento e três mil, trezentos e quatro reais e doze centavos), por meio do Convênio nº 52020524/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 7776.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 361/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1478/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 128728/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO

DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ

RODRIGUES BORBA, DEJAIR VALERIO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Jandaia do Sul, no valor total de R\$ 135.685,27 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), por meio do Convênio nº 1220120186/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 8.904.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 547/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1480/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 428543/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL,

JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 58/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor total de R\$ 118.944,78 (cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), por meio do Convênio nº 41715137/2009, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3.476.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 515/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1483/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 681315/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ELIANA DE ARAUJO CALEFFI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 59/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 457/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 1658/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13028/2014, publicada no D.O.E. nº 9227, em 13/06/2014.



Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 619699/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: IVONE PERECIM, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ADRIELLY COSTA, GUSTAVO ARGUELHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 417/16

I – Vieram os autos conclusos a este gabinete, após a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 4370/15) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 14412/15) manifestarem-se pela irregularidade das contas objeto da presente tomada.

II – Ao apreciar as conclusões trazidas pela unidade técnica, entendo que a instrução do feito não se mostra concluída.

Isso porque ao analisar os vícios na pesquisa de preços realizada pelo Município de Mariluz para fixar o valor global da licitação, a unidade técnica não demonstrou de que forma a contratação impugnada feriu os preços praticados no mercado e, portanto, o disposto no artigo 43, IV, da Lei 8.666/1993.

Somado a esse fato, o Prefeito de Mariluz, Senhor Paulo Armando da Silva Alves, apresentou memoriais, acostados na peça 59, nos quais aborda irregularidades que não haviam sido objeto de manifestação anterior, razão pela qual a recebo como defesa.

III – Assim, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV- Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1122412/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, OSIRIS ASSUNCAO RODRIGUES

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 418/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 123980/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 885391/13

ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: JACSON CARVALHO LEITE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 419/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 646639/11, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 251251/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 420/16

1. Preliminarmente a análise de mérito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome do procurador indicado nas peças

nºs 108 e 109.

2. Após, retornem os autos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 644033/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLI DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA BELLE, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 421/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 733/16, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 125126/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO: ANTONIO BORGES RABEL, PAULO LUIZ PAUWELZ

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 422/16

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. Paulo Luiz Pauwelz, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução nº 948/2016, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3), que, em 30/06/2015, “revelou a execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal, ocorrência que demanda a abertura de procedimento de ALERTA, nos termos do artigo 59, inciso III, e seu § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/00”.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 139989/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, EDISON BELAFRONTA, VALTER ALEIXO DA SILVA, VANDA MARCONDES DA SILVA SUMYA, VALENTIN FONTANA, MAURICIO REIS KOCH, SIDNEY DE CAMPOS, DARCI AUGUSTO DOS SANTOS, ELZA JUSTINIANO DA SILVA, VICENTE HONORIO, ANTONIO FURQUIM XAVIER, DEBORA SUSAN SILVERIO DE OLIVEIRA, RENATO JOSE DOS SANTOS, ANA ALICE BONTORIM DOS SANTOS

PROCURADOR: MARCELO SENEFONTES MOURA, CARINE ENDO OUGO TAVARES, FABIANO ALBERTI DE BRITO, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE E ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 423/16

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão nº 4787/2013 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 86/16 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 1839/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de VALENTIN FONTANA, CPF nº 281.908.409-59, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e acompanhamento das demais execuções em andamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 21315/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, TITO ZEGLIN, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, TIAGO ZEGLIN

PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, PAULO ROBERTO FERRAZ, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADEIRA, KISCIA



BASTIAN, MARCELLO ROBERTO LOMBARDI, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO E OUTROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 426/16

1. Recebo, por tempestivos, os Embargos de Declaração opostos por TITO ZEGLIN, protocolados sob nº 122119/16 e juntados à peça nº 237.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observando-se o disposto no art. 490, §1º, do Regimento Interno.
3. Após, voltem conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2016.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 21382/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA PAOLA LUCIO FERREIRA PINTO, RICARDO LUIZ RIBEIRO

PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 427/16

1. Recebo, por tempestivos, os Embargos de Declaração opostos por JOSÉ ROBERTO ACIOLLI DOS SANTOS e RICARDO LUIZ RIBEIRO, protocolados sob nº 85783/16 e 85058/16, juntados às peças nº 352 e 355, respectivamente.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observando-se o disposto no art. 490, §1º, do Regimento Interno.
3. Após, voltem conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2016.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 290266/13

ORIGEM: PARANÁ PROJETOS

INTERESSADO: TACO ROORDA

PROCURADOR: ROOSEVELT ARRAES

ASSUNTO: EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHO: 430/16

I – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos processos passando a tramitar como principal os autos de impugnação de despesas nº 196304/01, de Relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, tendo em conta que a decisão proferida no Acórdão 723/09 – 1ª Câmara (peça 49) foi mantida em sua integralidade pelos Acórdãos 3639/14 e 1513/15, ambos do Pleno.
II – Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2016.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 637363/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, CARLOS FERREIRA PAZ, ALICE PERON DO NASCIMENTO, EDI CARLA NASCIMENTO PAZ, ALISSON NASCIMENTO PAZ, JOAO CARLOS DOS SANTOS PAZ

DESPACHO N.º: 170/16

O Acórdão n.º 5436/15-Segunda Câmara (peça 28) converteu o presente feito em diligência, nos seguintes termos:
"II) determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que, no prazo de 15 (quinze) dias, em

respeito ao disposto no Prejulgado n.º 11 desta Corte, promova a intimação dos beneficiários para que possam, querendo, manejar recurso contra a decisão, também no prazo de 15 dias, a ser contado da data da juntada do comprovante da intimação a esses autos."

2. A Diretoria de Execuções, mediante Despacho n.º 92/16 (peça 34), informa o decurso de prazo para a comprovação da adoção da medida regularizadora, nos termos da Informação n.º 587/16-DEX (peça 32).

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome do responsável pela PARANAPREVIDÊNCIA, senhor Rafael Iatauro.

4. Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções para que promova a citação deste, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa dar cumprimento à referida determinação.

5. Recorde-se ao gestor que o descumprimento injustificado de decisão deste Tribunal poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

6. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 305386/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERONICA VALUS DE ANDRADE, BRUNA MAYARA DE ANDRADE

DESPACHO N.º: 171/16

O Acórdão n.º 5434/15-Segunda Câmara (peça 33) converteu o presente feito em diligência, nos seguintes termos:

"II) determinar à PARANAPREVIDÊNCIA que, no prazo de 15 (quinze) dias, em respeito ao disposto no Prejulgado n.º 11 desta Corte, promova a intimação das beneficiárias para que possam, querendo, manejar recurso contra a decisão, também no prazo de 15 dias, a ser contado da data da juntada do comprovante da intimação a esses autos."

2. A Diretoria de Execuções, mediante Despacho n.º 93/16 (peça 40), informa o decurso de prazo para comprovação da adoção da medida regularizadora, nos termos da Informação n.º 583/16-DEX (peça 38).

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome do responsável pela PARANAPREVIDÊNCIA, senhor Rafael Iatauro.

4. Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções para que promova a citação deste, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possa dar cumprimento à referida determinação.

5. Recorde-se ao gestor que o descumprimento injustificado de decisão deste Tribunal poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

6. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 27805/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ILZA RODRIGUES DE MORAIS SANTOS

DESPACHO N.º: 190/16

Cuida-se de RECURSOS DE REVISTA interpostos por João Carlos Milani Santos, Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz e Visão Publicidade (peça 102); João Claudio Derosso e Relindo Schlegel (peça 105), e pelo Ministério Público de Contas (peça 115).

2. Tendo em vista a petição recursal do Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Gabriel Guy Léger, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação dos senhores Relindo Schlegel e João Carlos Milani Santos, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar n.º 113/05, possam apresentar contrarrazões.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 7235/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, SILVIO DAINEIS FILHO

DESPACHO N.º: 191/16

Por intermédio da Petição n.º 113284/16 (peças 13 a 19), o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, por seu representante legal, senhor ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, junta justificativas e documentos, diante do contido no Despacho n.º 52/16-DICAP.

2. Recebo as peças acostadas.



3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 415708/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, ZELIA KASSIANO

DESPACHO N.º: 193/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 914151/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARIA IZABEL RODRIGUES BEZERRA

DESPACHO N.º: 195/16

Diante do contido no Parecer n.º 1546/16 (peça 29), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da MARINGÁ PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ e de seu Diretor-Presidente, promovendo ad inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificado o apontado.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 557572/14

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, VANDIRA APARECIDA GILIOLLI VOLTOLINI, VANDIRA APARECIDA GILIOLLI VOLTOLINI, FABIANO TAVARES GALINDO

DESPACHO N.º: 196/16

Por meio da Informação n.º 866/16 (peça 28), a Diretoria de Execuções solicita autorização para apensamento do presente aos Autos n.º 236458/13, nos termos do artigo 496-A do Regimento Interno desta Corte.

2. Autorizo o apensamento proposto.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 364, §4º do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 433412/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ASSOCIACAO NACIONAL INDUSTRIAS DE BONES, BRINDES E SIMILARES

DESPACHO N.º: 197/16

Por meio do Despacho n.º 84/16 (peça 105), a Diretoria de Execuções sugere “a inversão dos processos pela Diretoria de Protocolo, passando a tramitar como principal o Processo n.º 687630/12, transferindo a competência para a execução ao Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, relator do processo originário, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno desta Corte”.

2. Acato a sugestão.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue a inversão proposta.

4. Após, retornem à Diretoria de Execuções para prosseguimento.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 393869/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: JORGE LUIZ QUEGE, CELSO WENSKI

DESPACHO N.º: 200/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Instrução n.º 4333/16 (peça 16), aponta que as admissões analisadas nestes autos já foram apreciadas no processo inicial n.º 163707/10, julgado legal pela Decisão Definitiva Monocrática n.º 1222/14-GATBC, motivo pelo qual opina pelo encerramento do feito.

2. Tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, acolho a proposição da unidade técnica e determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º c/c inciso VI do art. 457 do Regimento deste Tribunal.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 147567/01

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA, NORBERTO MARTINS QUENTAL

DESPACHO 557/16

Por meio da petição intermediária n.º 1010331/15 (peças processuais n.º 055 a 064), o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná propôs pedido de rescisão em face do Acórdão n.º 3633/14 – Pleno.

Considerando ser o pedido de rescisão ação de natureza constitutiva negativa autônoma, deve ser autuado em apartado, com o consequente sorteio de relator, nos termos do art. 495 do Regimento Interno desta Corte[1].

Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova o desentranhamento das peças processuais n.º 055 a n.º 064, destes autos, procedendo à nova autuação, como “pedido de rescisão”, e posterior distribuição por sorteio.

Posteriormente, encaminhem-se à Diretoria de Execuções, para seguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2016.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

Parágrafo único. Constitui-se causa de impedimento o exercício da relatoria nos autos de origem e na fase recursal do feito cuja decisão é objeto do pedido de rescisão.

PROCESSO Nº 640302/15

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ANA SERES TRENTO COMIN

DESPACHO 565/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho n.º 500/16 - peça processual n.º 012) e da representante do Ministério Público (Parecer n.º 1727/16 - peça processual n.º 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)



§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 329402/15

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, RINEU MENONCIN, RITA BATISTA DE ALMEIDA.

DESPACHO 566/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 512/16 - peça processual nº 030) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 29/16 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 746964/14

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, REGINA MARIA DE FREITAS DE OLIVEIRA.

DESPACHO 567/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 314/16 - peça processual nº 034) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1753/16 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 454434/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: NELSON JOSE TURECK, ROSENI MATIAS ALVES, FABIANA DA SILVA, MARIA DA MAZILHA DE SOUZA DA SILVA, IVAIR DE SOUZA LIBÉRIO, EMANOELLE ALZIRA FOGAÇA ALVES, SILVIA CRISTINA GONCALVES, KELLY CRISTINA MACHADO PFLANZER, POLIANA ANGELICA ARAGAO, ADRIANA CARLA DE VICENCIO, REGIANE RODRIGUES DA COSTA, RENATO DA SILVA DE PAULA, ADRIANO JOSE MENEZES, ROSANGELA ELIANA BERGAMO MARTINS, RUBIA APARECIDA LAVERDE SERMANOVICZ, ANI TEIXEIRA DIAS, TATIANA MESSIAS DA SILVA BASSO, CALIXTO PAULO FERREIRA, TATIANE ANDRESSA DE ALMEIDA GOMES, CRISTIANE COSTA FILOMENO, VALDELICE DE OLIVEIRA RECHOTNEK, DEBORA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO, VALDIRENE CARPEJANI, ELINE APARECIDA DA LUZ PAREDE, ELZA BARBOSA DOS SANTOS, ERENICE ZAMBRANA DE MACEDO, FATIMA MARIN, IVETE DE OLIVEIRA, IVONETE FERREIRA DE SOUZA, JOELMA APARECIDA DA SILVA, JOILZE CECHELLA GOMES, JOSE NELSON MIOTTO, JULIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, KENIA SANTOS ARAUJO BUENO, LEONICE PEREIRA BOMBANA, LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS BARRETO, LOLITA CRISTIAN BONFIM, LUCIANE CRISTINA DA LUZ, LUCIANE FELTRIN RODRIGUES COLUCCI, LUCIANE JOSE SABOIA, LUCINEIA ARAUJO GUZZO, LUIZ CAETANO PINTO, LYDIA CORREIA DIANA, MARCIO HUMBERTO GUASSU, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEDROSA, MARIA SEZINEIDE CAVALCANTE DE MELO, MONICA VAZ DE CARVALHO VERUSSA, PAULA VANALLI.

DESPACHO 568/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1299/16 - peça processual nº 052) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 31/16 - peça processual nº 055), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 227278/15

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, MALUSI DO ROCIO CALACA

DESPACHO 569/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 518/16 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 1772/16 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 432938/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, ANA CLAUDIA P DE SOUZA ABILIO.

DESPACHO 577/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1266/16 - peça processual nº 042) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1842/16 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 512293/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, APARECIDA PERES ROSA, SUELY HASS.

DESPACHO 578/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 959/16 - peça processual nº 033) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 30/16 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 132250/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS.

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, IVO CRUZ.

DESPACHO 579/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 516/16 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1715/16 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 402959/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, ELAINE MAMEDE GUIMARAES.

DESPACHO 580/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 580/16 - peça processual nº 029) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 1783/16 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19/16

PROCESSO N.º: 89851/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1751/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 649/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

23 de fevereiro de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 179605/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 685/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 23, nos termos da Instrução nº 811/16-DCM, peça processual nº 26.

Após, face à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 811/16 (peça processual nº 26), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ DARCI JOSÉ ZOLANDEK – CPF 374.571.369-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 22 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 238920/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 687/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 e 19, nos termos da Instrução nº 838/16-DCM, peça processual nº 24.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio

eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 838/16 (peça processual nº 24), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JUCENIR LEANDRO STENTZLER – CPF 778.829.031-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 22 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 255980/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, FERNANDO CABRAL

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 688/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 864/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MANOEL PAULINO DA SILVA NETO – CPF 047.457.888-78

▪ FERNANDO CABRAL – CPF 326.748.139-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 22 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 209423/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: CLAUDINEI DA SILVA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 691/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 865/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CLAUDINEI DA SILVA – CPF 797.919.309-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 22 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 252450/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 693/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº



971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 39, nos termos da Instrução nº 876/16-DCM, peça processual nº 52.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 876/16 (peça processual nº 52), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO – CPF 564.385.839-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 22 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 257819/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL, AMAURI DE ALMEIDA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 695/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 850/16 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ AMAURI DE ALMEIDA – CPF 384.680.501-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 22 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 208370/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: JEFFERSON CASSIO PRADELLA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 697/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 39 a 74, 88 a 105, nos termos da Instrução nº 854/16-DCM, peça processual nº 106.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 854/16 (peça processual nº 106), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ JEFFERSON CASSIO PRADELLA – CPF 017.648.879-05

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 22 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 237222/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

PROCURADOR: DEISE REGINA STROHERSPOHR

DESPACHO Nº 705/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 28 nos termos da Instrução nº 936/16-DCM, peça processual nº 36.

Após, face à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 936/16 (peça processual nº 36), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MOACIR LUIZ FROELICH – CPF 333.603.599-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

PROCESSO Nº: 248003/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, LUIZ CARLOS GRILLO LÍRIO

PROCURADOR: DARCI ERVINO SCHITZ

DESPACHO Nº 706/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 943/16 (peça processual nº 13), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LUIZ CARLOS GRILLO LÍRIO – CPF 191.574.109-25

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 23 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

PROCESSO Nº: 262065/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CICERO ROGERIO SANCHES, MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO

DESPACHO Nº 707/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 968/16 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:



■ CICERO ROGERIO SANCHES – CPF 429.873.859-00
■ MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO – CPF 758.551.359-34
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 23 de fevereiro de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

PROCESSO Nº: 259811/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

DESPACHO Nº 708/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 22 nos termos da Instrução nº 953/16-DCM, peça processual nº 41.

Após, face à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 953/16 (peça processual nº 41), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

■ DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – CPF 171.895.279-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 23 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

PROCESSO Nº: 204421/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSE ALTAIR MOREIRA

DESPACHO Nº 709/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 20 a 100, 103 a 122 nos termos da Instrução nº 978/16-DCM, peça processual nº 145.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 978/16 (peça processual nº 145), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

■ JOSE ALTAIR MOREIRA – CPF 319.442.809-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 23 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

PROCESSO Nº: 239640/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, HUMBERTO BENEDITO DOMINGUES, JORGE LUIS DAMIN

DESPACHO Nº 721/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 988/16 (peça processual nº 12), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

■ JORGE LUIS DAMIN – CPF 553.081.559-68

■ HUMBERTO BENEDITO DOMINGUES – CPF 017.318.949-02

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 23 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

PROCESSO Nº: 260674/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE

MANDAGUAÇU, CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA

DESPACHO Nº 722/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 964/16 (peça processual nº 29), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

■ CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA – CPF 916.890.909-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 23 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

PROCESSO Nº: 197034/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ROMUALDO BATISTA

DESPACHO Nº 723/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 2209 nos termos da Instrução nº 971/16-DCM, peça processual nº 2217.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 971/16 (peça processual nº 2217), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

■ ROMUALDO BATISTA – CPF 652.718.409-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 23 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por MARCELO MAISTRO BIANCHI

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.720-2

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 12/16 - DICAP/GP

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal



(SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
1006733/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SIRLENE LEITE	Portaria 594	21/12/2015
990818/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARNOLDO OSCAR FERREIRA	Resolução3156	16/10/2015
56376/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	SUELI DE LOURDES MARIN	Decreto9	14/01/2016
992705/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAIRCE TEREZINHA BOSCHI MORGENSTERN	Resolução3217	16/10/2015
999335/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MIRTE DOS SANTOS	Decreto1154	06/12/2015
728439/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NATALIA BLASCKOWSKI	Portaria 620	30/07/2015
987817/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA SCHEUNEMANN	Resolução3180	16/10/2015
51706/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES	Resolução3379	01/12/2015
994716/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS HABILIA CANTERA	Resolução3196	16/10/2015
731170/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARI ELIANE MUNARETTO	Portaria 7535	01/09/2015
939391/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO CARLOS PEREIRA	Portaria 920	03/11/2015
998851/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	LUCIANE EIK NOGARI	Decreto1157	06/12/2015
939448/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEONI APARECIDA CHAVES CARVALHO	Portaria 926	03/11/2015
990630/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA NICOLAIO	Resolução3206	16/10/2015
997170/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CREUSA LIMA DA COSTA	Decreto28882	26/10/2015
71995/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADAO AUGUSTO DE BARROS	Resolução3639	07/12/2015
996069/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CLARO	Resolução3171	16/10/2015
31950/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LORENA SYRLEI SCHROEDER	Portaria 28	14/01/2016
57070/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY TEREZINHA LOSS	Resolução3391	01/12/2015
68706/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	FRANCISCO CARLOS MOREIRA	Ato619	03/12/2015
954846/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSICLER FERRAZ CESCHIN	Resolução3104	15/10/2015
956814/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ROSA MARIA BALANI	Decreto61	18/11/2015
986438/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA	DONIZETE ALVES GUIMARAES	Decreto740	01/12/2015
1002096/15	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	IRINEU GOVEIA	Decreto1218	11/11/2015
57127/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALIQUEU SAVOLDI	Resolução3735	16/12/2015
954420/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENICE ECKER SAFRAIDER	Resolução3133	15/10/2015
54616/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILMAR DA LUZ	Resolução3413	01/12/2015
997162/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SILVANA MARIA BUSATO	Decreto28879	26/10/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
58344/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RODIR ANSELMO ALVES	Resolução3444	01/12/2015
952932/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENIR TERESINHA ALGERI CORSO	Resolução3097	15/10/2015
11445/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	GLORIA MARIA FIERA	Decreto684	18/12/2015
936538/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA	HONORATO PEDRO DE CASTRO	Decreto343	01/10/2015
950069/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE APARECIDA ZABAGLIA DOS SANTOS	Portaria 965	09/11/2015
961362/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CIRLENE DE FATIMA IRIS DOS SANTOS	Resolução3128	15/10/2015
1007403/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	IVONILDA KAVALKEVICZ	Portaria 330	28/10/2015
950174/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO MARCELO DA SILVA	Resolução3092	15/10/2015
965015/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	SIRLEI APARECIDA AMALFI MILANI	Decreto171	03/11/2015
57275/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROMEU SANCHES DA SILVA	Resolução3364	01/12/2015
737233/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARLI STUY	Portaria 7563	01/09/2015
997146/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	VILMA APARECIDA SOBOTA	Decreto28881	26/10/2015
57437/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER DE ASSUNCAO	Resolução3513	01/12/2015
740722/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELIETE ARGENTA	Portaria 581	15/09/2015
939278/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE LOPES	Portaria 947	09/11/2015
996743/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE FERNANDES JUNIOR	Resolução3219	16/10/2015
52222/16	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DEBORAH ROBERTO MESADRI	Decreto1315	17/12/2015
71138/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA DUBAY	Resolução3636	07/12/2015
987663/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA DIAS	Resolução3158	16/10/2015
997030/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	LUCIENE APARECIDA NEVES	Decreto3093	20/10/2015
1007926/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	SILAS NAVES GAZZONI	Portaria 797	05/12/2015
44114/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MARIA IVONETE CAMARGO	Portaria 348	13/01/2016
947580/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	EDNA SUELY LOPES DEZOTI	Decreto1108	22/11/2015
717496/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ERLILDA JORGE DE CARVALHO GASPARIN	Portaria 568	02/09/2015
72908/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUARACI	MARIA APARECIDA GONCALVES SILVERIO	Decreto97	08/12/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
940306/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ATHOS SERGIO BARRETO	Portaria 868	01/10/2015
55930/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO CESAR DIAS RIBEIRO	Resolução3412	01/12/2015
75559/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ADIVAIR FERREIRA DE LIMA	Decreto5065	21/12/2015
975320/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMIR PICULO	Resolução3114	15/10/2015
1010676/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	NAZIRA DA GRACA DOS SANTOS VENTURA	Portaria 770	22/12/2015
866742/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO ALVES FERREIRA	Portaria 878	02/10/2015
879070/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIMONI DE SALLES CUNHA SILVA ALMEIDA	Portaria 8544	07/10/2015
999459/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LEONICE PEREIRA	Portaria 568	14/10/2015
727327/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSELANE DE FATIMA SCHILIPACK	Portaria 7536	01/09/2015
989631/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE FERNANDES SKROCH	Resolução3160	16/10/2015
997197/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DEBORA CRISTINA AREIAS HORACIO	Decreto28883	26/10/2015
958205/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	CLEUSA MARIA BONGOZI BERGAMASCHI	Decreto1085	15/11/2015
64190/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JESSE PIEROBOM	Resolução3428	01/12/2015
69761/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENI JULIANO PERES	Resolução3704	16/12/2015
987140/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EULACIR CANDIDO	Resolução3227	16/10/2015
733920/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DA LUZ CHAVES	Portaria 628	04/08/2015
58557/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROLAND HASSON	Resolução3403	01/12/2015
959902/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA MAGALI BARBOSA BUENO PIRES	Resolução3025	08/10/2015
65561/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON IGNACHEWSKI	Resolução3411	01/12/2015
967450/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	Resolução3120	15/10/2015
872432/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARMELINA AMARO VIEIRA	Portaria 846	01/10/2015
940381/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GERSON DA SILVA SANTOS	Portaria 872	01/10/2015
995666/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEILA AUREA DALPRA	Resolução3204	16/10/2015
56430/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR RIBEIRO DE MORAIS	Resolução3365	01/12/2015
927997/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANA LANGNER OBERG	Portaria 860	01/10/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
995780/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS ILDEFONSO	Resolução31363	16/10/2015
1003548/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ROMARIO CORREIA DE LIMA	Portaria 328	21/10/2015
913252/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	EDELINA SALETE MIZERSKI	Portaria 3323	05/11/2015
1007144/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	JOCILENE FERREIRA DO VALLE	Portaria 329	28/10/2015
816990/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	NILZA SERAFIM	Decreto224	21/08/2015
930572/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ENECI VARELLA DA SILVA	Portaria 923	03/11/2015
741168/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FRANCISCO ALCEU HADAMOSKY	Portaria 7924	14/09/2015
966593/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIONÍSIA DIAS DE MOURA	Resolução3074	15/10/2015
56465/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE VALDOMIRO DA SILVEIRA	Resolução3433	01/12/2015
1011940/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	SALETE MARIA DE CAMARGO	Decreto1153	06/12/2015
930238/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISABEL BORSSATTO DA SILVA	Portaria 915	03/11/2015
72258/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS DA COSTA	Resolução3650	07/12/2015
993841/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLODOALDO ALVES DA SILVA	Resolução3163	16/10/2015
714489/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDITE DA CRUZ SIQUEIRA	Portaria 7534	01/09/2015
999190/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIZABETE DE OLIVEIRA BESSA	Decreto1899	24/11/2015
947408/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGINA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO	Portaria 970	09/11/2015
56406/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEON PAUL DUARTE	Resolução3365	01/12/2015
638243/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA	MARLENE LEMOS DA SILVA	Decreto58	19/04/2015
953262/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SERGIO LUIZ BONATO	Portaria 950	09/11/2015
69672/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA KOTESKI	Resolução3641	07/12/2015
69818/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ANTONIO SARTORI	Resolução3643	07/12/2015
733580/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARGARIDA IZABEL CRISTINA CESAR	Portaria 677	12/08/2015
958191/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JOAO MARUCHO	Decreto1087	15/11/2015
961265/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERONICE DE PAULA BARBOSA SEYBOTH	Resolução3120	15/10/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
718336/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CINIRA PATENE RODRIGUES PIRES	Portaria 566	01/09/2015
916405/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	AMELIA TURCHEN	Portaria 559	11/11/2015
72185/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SUELI ARANTES PRINCEPE	Resolução3646	07/12/2015
930424/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ELIZABETH FAGUNDES DE FARIAS	Portaria 969	09/11/2015
13923/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA RITA XAVIER DE LIMA	Portaria 7950	12/11/2014
27848/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	FLAVIA SERJA ELY	Portaria 25	14/01/2016
30210/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	NELCI DO NASCIMENTO SANTOS	Portaria 26	14/01/2016
991598/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAQUIM PEDRO DA SILVEIRA MARTINS	Resolução3176	16/10/2015
62740/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO CARLOS SILVEIRA	Resolução3429	01/12/2015
949400/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	TEREZINHA LOURDES DOS SANTOS	Portaria 930	03/11/2015
967620/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	ELIZETE MARIA GIASSON PASA	Decreto3108	10/11/2015
71960/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	PAULO GERSON FERREIRA DO BONFIM	Resolução3634	07/12/2015
949680/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARIALVA DO PRADO HORSTCH	Resolução3085	15/10/2015
950093/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ELIZABETH JANONI HEISS	Resolução3100	15/10/2015
929701/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	DULCE MARIA DA SILVA	Portaria 916	03/11/2015
56546/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS	HELENA OPUKKEVITCH SKREPKA	Decreto784	10/12/2015
990648/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO DOS SANTOS RICARDO	Resolução3181	16/10/2015
961460/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO NATAL ADAO	Resolução3119	15/10/2015
44122/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	CLAUDINES SMANIOTTO	Portaria 31	15/01/2016
906256/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCIO ANTONIO CITA	Portaria 9437	13/11/2015
29468/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ	MARIA TEREZINHA GRISOTO	Decreto737	18/12/2015
57828/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	GERTRUDES MARIA CARLOTTO	Resolução3520	01/12/2015
65928/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	JOSE ALVARI THIMOTHEO	Ato620	03/12/2015
994449/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	VALDOMIRO ZANEDIN	Resolução3207	16/10/2015
62945/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	AMAURI ROCHA DO NASCIMENTO	Decreto6	15/01/2016
833348/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELIZA BENTO	Portaria 648	09/10/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
970345/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ASTORGA	SONIA PEIXOTO LUNA	Portaria 714	30/10/2015
971252/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SALETE MALDANER PECINI	Resolução3110	15/10/2015
56481/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	JOAO CARLOS BATISTA	Resolução3355	01/12/2015
1007861/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ASTORGA	FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO	Portaria 713	30/10/2015
72223/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	SINOLICE ZANONI	Resolução3648	07/12/2015
987248/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ORESTA ALINA MIGLIORINI	Resolução3214	16/10/2015
995623/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIO GOMES	Resolução3160	16/10/2015
57461/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	VANDERLEY MARCELINO	Resolução3364	01/12/2015
966844/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ERIBERTO KOTELAK	Resolução3093	15/10/2015
61493/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JOSE WILMAR PEREIRA	Portaria 346	13/01/2016
1003262/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	APARECIDA ELISABETE SALLA PAGNAN	Decreto1152	06/12/2015
1011010/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSELI CLEA CARVALHO	Portaria 767	22/12/2015
76008/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	TERESINHA DORACI POSSIDONIO BANDEIRA	Decreto5064	21/12/2015
724891/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA DAS NEVES ALVES	Portaria 7505	01/09/2015
996212/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ROMILDA MARIA DA SILVA	Decreto28887	26/10/2015
996573/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	NANCI DE LOURDES ZENI	Resolução3204	16/10/2015
997111/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA CANTELLE	Decreto28885	26/10/2015
996468/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MADALENA ERLICH PIRAM	Resolução3191	16/10/2015
1003696/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	DILZA MARIA RADIGONDA RAZENTE	Decreto1588	15/12/2015
967050/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	TEREZINHA APARECIDA GARCIA CORREA	Resolução3118	15/10/2015
991482/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ALICE MAGALHAES DE SOUZA PIRES	Resolução3155	16/10/2015
1007713/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ASTORGA	ANA MARIA DUARTE ACHETE	Portaria 736	14/11/2015
30911/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	NELCI DO NASCIMENTO SANTOS	Portaria 27	14/01/2016
876039/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SOLANGE DE FATIMA DE MORAIS GABRIEL	Portaria 8343	01/10/2015
940624/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA ANGELITA DOS SANTOS	Portaria 855	01/10/2015
965880/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARCIA ANDRADE BORGES PEREIRA	Resolução3105	15/10/2015
857816/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARGARET NASCIMENTO	Portaria 758	01/09/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
997227/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE AMAPORÁ	MARLI BARBOSA ZDEPSKI	Decreto154	21/11/2015
970205/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	SIRLEI TERESINHA LUCAS PASCHE	Portaria 8628	16/11/2015
947432/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	BERNADETE GERTLER	Portaria 633	20/11/2015
64182/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ANTONIO CARNEIRO	Resolução3608	02/12/2015
951880/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JOSE DA SILVA	Decreto1107	22/11/2015
1008280/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	TEREZA CATARINA SILVA	Decreto1298	23/10/2015
930211/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIO TANAKA	Portaria 924	03/11/2015
718425/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSELI TERESINHA BORTOLAN GRYBOSI	Portaria 7510	01/09/2015
736903/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CARMEN LUIZA FILLIES	Portaria 7561	01/09/2015
69222/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIOVANE AURELIO DE FREITAS	Resolução3472	01/12/2015
958159/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	SONIA DE FATIMA PRIETO VICTOLA GARCIA	Decreto1084	15/11/2015
994783/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CECILIA FRANCO OLIVEIRA	Resolução3191	16/10/2015
805050/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	HELIO ALVES	Ato493	25/08/2015
939065/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GASPARINA DE OLIVEIRA CARDOSO	Portaria 919	03/11/2015
1008086/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	ROSA DOMINGOS QUINTANILHA	Decreto1300	23/10/2015
52699/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALESSANDRO BIANCO	Resolução3355	01/12/2015
985768/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	MARIA ELISA DOMICIANO NEVES	Decreto69	04/12/2015
39412/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁ	CLIZEIDE MARIA MENEGHETTE DE MATOS	Decreto16439	10/11/2015
991075/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENAR IVONE RAMPI DA COSTA	Resolução3178	16/10/2015
1002754/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	AROLD ROBERTO WEBER	Ato143	13/12/2015
56368/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR MUNDSTOCK	Resolução3356	01/12/2015
998924/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ERONDINA VOSNIAK	Decreto1900	24/11/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
1002533/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	IVANIR LETICIA DRI BUSNELLO	Decreto3104	30/10/2015
72169/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERNADETE GARCOA VIEIRA	Resolução3638	07/12/2015
639754/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUIS AMARILDO CORDEIRO	Portaria 6942	04/08/2015
9285/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁ	LUIZA EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS	Decreto16453	11/11/2015
948609/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSICLER GAZOLA MOSCIBROSKI	Portaria 971	09/11/2015
985440/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA APARECIDA SCORPION	Resolução3169	16/10/2015
989682/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDA MARIA CABRAL	Resolução3208	16/10/2015
994341/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA BRAGA DE OLIVEIRA	Resolução3162	16/10/2015
996026/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA ALVES	Resolução3207	16/10/2015
1007705/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELIANE LOPES	Portaria 765	14/12/2015
57399/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDY MARLENE QUADRI	Resolução3515	01/12/2015
64174/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CHRISTIAN TIRADENTES DE SOUZA	Resolução3608	02/12/2015
953327/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	STELA LIVINA SIEBENEICHLER	Portaria 918	03/11/2015
955583/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA OLIVETE REMER	Resolução3145	15/10/2015
11437/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	GLORIA FORLIN	Decreto662	08/12/2015
57259/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIUBA DAS NEVES	Resolução3443	01/12/2015
893472/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	VALDENETI MOREIRA DE MORAES	Decreto161	17/10/2015
1001685/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MAURO CLAUDEMIR PROENÇA	Decreto1588	15/12/2015
995704/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCE MARI COMIRAN	Resolução3175	16/10/2015
63089/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CANDIDO CARVALHO	Resolução3431	01/12/2015
720306/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA GORET CARDOSO	Portaria 7537	01/09/2015
745791/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA MARIA SANTOS DAS NEVES	Portaria 629	04/08/2015
31489/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	MARILIA FERLIN DO BELEM	Decreto3118	24/11/2015
936732/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	MARIA APARECIDA BELMAIA	Decreto159	11/11/2015
955613/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALTAIR TIERA	Resolução3132	15/10/2015
993698/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BATISTA GABRIEL	Resolução3179	16/10/2015



Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
1008329/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	LAURINDA ANDRETTO DOS SANTOS	Decreto1297	23/10/2015
639061/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANTONIO CARLOS PEREIRA	Portaria 7145	10/08/2015
1002860/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	JOAO ROBERTO BERTIPAGLIA	Decreto437	10/12/2015
874869/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SONIA MARIA PAUL REICH	Portaria 8344	02/10/2015
992136/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA MARIA DE JESUS SANTOS	Resolução3168	16/10/2015
58069/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANANIAS QUIRINO	Resolução3439	01/12/2015
994619/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CELSO RODRIGUES	Resolução3156	16/10/2015
999092/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	EURIDES APARECIDA LIMA DOS SANTOS	Decreto1156	06/12/2015
66665/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA DE GASPARI GUIZELINI	Resolução3512	01/12/2015
716074/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUAREZ MONTE DA SILVA	Portaria 654	04/08/2015
949451/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA DA LUZ MIRANDA MAYER	Portaria 922	03/11/2015
997200/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MADALENA MARTINS LIMA	Resolução3187	16/10/2015
949923/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SERGIA DUTRA FERNANDES	Portaria 963	09/11/2015
996654/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE FERNANDES JUNIOR	Resolução3219	16/10/2015
9307/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁ	EDNA MIGUEL DOS SANTOS	Decreto16435	10/11/2015
995887/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA RITA SANT ANNA DE MORAES	Resolução3164	16/10/2015
976327/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANTONIO DA LUZ CORDEIRO	Portaria 9745	01/12/2015
545709/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOAO PEREIRA	Portaria 6117	07/07/2015
991890/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA TEREZA AYABE	Resolução3184	16/10/2015
999165/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JOSE CARLOS MAREGA	Decreto1159	06/12/2015
52079/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLAUDINES SMANIOTTO	Portaria 32	15/01/2016
985555/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANTONIETA SILVA FERNANDES	Resolução3199	16/10/2015
987213/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUÍZA TONET PINHEIRO	Resolução3179	16/10/2015
999424/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	MARIA ELIZETE ROCHA	Portaria 569	14/10/2015

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
1006725/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	LINDALVA DA SIVA	Portaria 583	23/10/2015
71936/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBSON TRANJAN	Resolução3635	07/12/2015
997901/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA MASAKO TAMURA	Resolução3194	16/10/2015
997332/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODAIR VIEIRA	Resolução3212	16/10/2015
60721/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ARNILDO FRANCISCO LANGER	Portaria 345	13/01/2016
71855/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO POLINARSKI	Resolução3647	07/12/2015
991253/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA MARIA SINDICI KOGA	Resolução3211	16/10/2015
867650/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERLI MEDEIROS	Portaria 836	29/09/2015
996530/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERMINIA DE OLIVEIRA	Resolução3173	16/10/2015
947467/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELI RODRIGUES	Portaria 972	09/11/2015
954625/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	SILVESTRE PACZEK	Decreto114	18/11/2015
986306/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA	ROQUE OLIVEIRA DE SOUZA	Decreto739	01/12/2015
949508/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA MARIA KOHLER PIRES	Portaria 170	05/11/2015
999220/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JOSE VICTOR SANTOS	Decreto1158	06/12/2015
999270/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SUELY DE LOURDES VALER	Decreto1903	24/11/2015
712656/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ERLILDA JORGE DE CARVALHO GASPARI	Portaria 567	01/09/2015
989577/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	INES MARIA BELLE	Portaria 3338	10/12/2015
1003629/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	JOAO BATISTA DE CAMARGO	Portaria 327	19/10/2015
70905/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO SCHEEREN ZIMMER	Resolução3641	07/12/2015
70670/16	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	EVA ILZANI VELOZO MOREIRA	Decreto11	27/01/2016
962091/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ADELAIDE DO ESPIRITO SANTO FRANCA	Portaria 323	03/12/2015
50700/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA ZANONI DO CARMO	Resolução3445	01/12/2015
707679/15	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MONICA BUENO DOS REIS	Portaria 565	01/09/2015

DICAP, em 18 de fevereiro de 2016.
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
Diretora



Matrícula nº 51355-5

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.

Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

PROCESSO N.º: 55138/12

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1614/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 102) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/03/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/02/2016 (peça nº 99).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 51994/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA ANTONIA HEIL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1615/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação [1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3560/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1079410/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCILMA VIEIRA TOBIAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1616/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 526/16-DICAP (peça nº 38), intimando:

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor atual e do ato:

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 972662/14

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, JOSE PEREIRA GERALDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1617/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 529/16-DICAP (peça nº 22), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 936445/14

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, NAIR APARECIDA GONCALVES PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1618/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 530/16-DICAP (peça nº 21), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 867630/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH, LAURA STRUJAK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1619/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 684/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 944506/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA ELENA DE PAULA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1620/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4394/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 942589/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SERGIO POVOA PIRES, LUIZ RICARDO ROCHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1621/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4414/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 582426/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, OSWALDO MAGI FILHO, MARIA PICOLI VOLPATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1622/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4463/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 219780/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, OSWALDO MAGI FILHO, LUZIA ALVES DE ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1623/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar



a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4470/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 209180/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, OSWALDO MAGI FILHO, JOAO BATISTA MUNIZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1624/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4474/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 638146/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, OSWALDO MAGI FILHO, FLAVIO ENRIQUE SIMINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1625/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4462/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 740382/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NOELY APARECIDA CORREIA DA ROSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1626/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4508/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 738914/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MIRIAM RIZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1627/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4513/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 880966/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, PEDRO PETENUCI NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1628/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4521/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 879615/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, DULCE DE FATIMA CORREA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1629/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4522/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 878937/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, CLAIR APARECIDA NOGUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1630/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e

autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4523/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 832317/15

ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO, LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR, CICERO DE JESUS FRANCA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1631/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4526/16-DICAP (peça nº 11), intimando:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 972470/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, ALICE PEREIRA DA SILVA LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1632/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4534/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 944549/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA APARECIDA DINIZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1633/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4401/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 944611/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA BERNADETE DE CARVALHO SPILLERE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1634/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4408/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação

ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 939693/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCENA GREIFFO COUTINHO MORAES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1635/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4411/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 928527/15

ORIGEM: FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, SANTINA TERESINHA FLORENCIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1636/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4538/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 669130/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, ALESSANDRA CIDRAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1637/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4539/16-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 829790/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA, ARIVALDO RATTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1638/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRACÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4541/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MUNICÍPIO DE BARRACÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 686680/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DELMA CARDOZO DA ROCHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1639/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4542/16-DICAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 966992/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA, SERGIO STERCHILLE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1640/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRACÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4547/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- MUNICÍPIO DE BARRACÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 741257/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SALVADOR DOMINGOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1641/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4504/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 804917/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, PEDRO PAULO COSTA, MARIA HELENA DEROSSO, PAULO ROBERTO RINK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1642/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4555/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 854159/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, PEDRO PAULO COSTA, PAULO ROBERTO RINK, ROSEMARY DE CÁSSIA FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1643/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4557/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 916650/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA, MARLI MIRIAN SCHULER DA ROCHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1644/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4561/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 53334/16

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, REGINA CELIA FRANCISQUINI MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1645/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4575/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 899683/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, NADIA OBERIK ROBERTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1646/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4696/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper



Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 68811/16

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO: ROBERTO PEDRO BOM, ALYSSON FRANTZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1647/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4577/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 44939/16

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, CELINA DE OLIVEIRA SANTANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1648/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4579/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 39820/16

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO: NORDI PERUZZO, ALYSSON FRANTZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1649/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4581/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 837742/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSEFA FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1650/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4590/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 834883/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILVIANE MANFRON MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1651/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4591/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 827623/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ,
JOSE SLOBODA, TELVA MARTINS RAIMUNDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1652/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4595/16-DICAP (peça nº 12), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 806057/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI,
OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ROSELIA ALVES DE MATTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1653/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4597/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 788113/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, MARLENE ALVES DE
MORAES CARNEIRO, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES
MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1654/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4599/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 785688/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA VEIGA, DINARTE DA COSTA PASSOS,
OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA
MUNHOZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1655/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4600/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 832023/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSIANE APARECIDA
MARTINS PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1656/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4601/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1010854/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: DOROTI MACIEL ABDELAZIZ, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1657/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4609/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1005826/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, MARLENE DO ROCIO VON KRUGER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1658/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4611/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 76598/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LUCIA SALVADOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1659/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4612/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 966747/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, IVO RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1660/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4618/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 31810/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, ALAIDE HENRIQUE DE ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1661/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4623/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 994139/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, ABIAI HEIDGGER FERREIRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1662/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4624/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 936104/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CAOVILO, RICARDO ENDRIGO, ROSANE ELENA GARCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1663/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4627/16-DICAP

(peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 31462/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, LIVINA APARECIDA DA FONSECA MACIEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1664/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4630/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 23435/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, RAMI HENRIQUE DE ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1665/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4636/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 22684/16

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, ROSEMARY MACHADO ABOU NOUH

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1666/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4638/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 106989/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1667/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4643/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 104471/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, JOSE ALOISIO DE ANDRADE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1668/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4644/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 103912/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, JOAO CARLOS DOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1669/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4646/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 23036/16

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, SIMONI MARINHO DA ROCHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1671/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4650/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 997073/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANTONIA MARIA LUIZA CARNEVALI DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1672/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4653/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 972089/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, REGINA ESTELA PADILHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1673/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4654/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 401855/15

ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO, PEDRO CARLOS PADILHA, ROSALVO TORRENS LOPES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1674/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4659/16-DICAP (peça nº 10), intimando:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 956946/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA, ADELAIDE SIQUEIRA DE MIRANDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1676/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4552/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 830438/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, OLGA SERIS KAIEL RONCONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1677/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4679/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 950212/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARLY ALVES PARREIRA DOS SANTOS, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1678/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4681/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 943950/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOSE SLOBODA, IVONE MARIA MACIEL DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1679/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar

a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4686/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 106806/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, FABIO ANDRE MOREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1680/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4691/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 14932/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MARIA TEREZA GREGORIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1681/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4700/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 59251/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: EDNEA BUCHI BATISTA, JOSE CARLOS DELA TORRE, JOAO LACERDA NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1682/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4698/16-DICAP (peça nº 12), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 934195/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, CLARA CORREA, JOAO MARIA PALHANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1683/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4576/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 23 de fevereiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 15521/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 632/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Ofício nº 1.685/15, no qual encaminha o Ofício nº 3.292/2015, originário da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.15.084582-7, em que requisita desta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, informação sobre a existência de “apuração de irregularidade no atraso no pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido pela Copel Geração e Distribuição, que culminou na imposição de multa pelo Fisco Federal”.

A 2ª Inspeção de Controle Externo expediu a Informação nº 04/2016 (peça nº 5).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências.

1) comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba;

2) encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à Procuradoria-Geral de Justiça e a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO N.º: 937895/15

ENTIDADE: LUIZ NILCEU DE SOUZA PEREIRA

INTERESSADO: LUIZ NILCEU DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 644/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Luiz Nilceu de Souza Pereira, no qual solicita investigação sobre gastos com mídias na Câmara Municipal de Colombo, conforme consta da inicial (peça nº 2).

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 1.874/2015 (peça nº 5).

Esta Presidência, no Despacho nº 5.098/15, determinou a comunicação ao requerente com a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e a disponibilização ao requerente de cópias digitais destes autos, tendo sido expedido o Ofício nº 14/16 (peças nºs . 6 e 8).

A Diretoria de Protocolo disponibilizou o acesso ao requerente de cópias digitais destes autos.

O Ofício nº 14/16 retornou ao Tribunal, com a informação do Correio de que não existe o número indicado.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao interessado para sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, mediante nova expedição de ofício para o endereço fornecido na peça inicial: Rodovia da Uva, 1776, Roça Grande, Colombo-PR;

2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos;

3. após, havendo ou não manifestação do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, retornem os autos a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 106466/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GERALDO DZIERVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 647/16

Em atenção ao inciso II, do Art. 26, da Portaria n. 907/15[1], a Diretoria de Protocolo (DP) iniciou o presente Requerimento, para pagamento de indenização de férias não usufruídas, em razão da aposentadoria do servidor deste Tribunal GERALDO



DZIERVA.

Retorne o processo para a unidade, para que apresente sua informação. Após, siga o expediente à Diretoria Jurídica (DIJUR), para parecer.

Devidamente instruído, retorne.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento;

PROCESSO Nº: 108841/16

ENTIDADE: MIRIAN WALESKA JACUNIAK DA ROSA

INTERESSADO: MIRIAN WALESKA JACUNIAK DA ROSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 651/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por MIRIAN WALESKA JACUNIAK DA ROSA, no qual solicita a realização de auditoria no Município de Dois Vizinhos para “ aferir a legitimidade das condutas administrativas dentro da administração municipal de Dois Vizinhos, Hospital Pró-vida de Dois Vizinhos e Secretaria de Saúde do Município”.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 106202/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, MUNICÍPIO DE JESUITAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 656/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Câmara Municipal de Jesuítas, Ofício nº 028/2016, no qual solicita cópia integral dos Processos de Prestações de Contas nºs. 161550/10 e 476480/12, referentes aos exercícios de 2009 e 2010, para fins de análise e posterior apreciação e votação no plenário daquele Legislativo.

Esta Presidência informa os seguintes fatos:

1) no Processo nº 161550/10, após a emissão de parecer prévio por este Tribunal, esta Presidência expediu o Ofício nº 168/11, de 24/03/2011, com a disponibilização integral dos autos digitais à Câmara Municipal, já tendo retornado o AR do referido Ofício (peças nºs. 29 e 30);

2) no Processo nº 476480/12, após a emissão de parecer prévio por este Tribunal, esta Presidência expediu o Ofício nº 1.714/14, de 27/11/2014, com a disponibilização integral dos autos digitais à Câmara Municipal, já tendo retornado o AR do referido Ofício (peças nºs. 63 e 66).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

a) comunique-se à Câmara Municipal de Jesuítas, disponibilizando novamente cópias digitais dos processos nºs. 161550/10 e 476480/12;

b) encaminhe-se este Processo à Ouvidoria para anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para nova disponibilização à Câmara Municipal de Jesuítas de cópias digitais destes autos e os de nºs. 161550/10 e 476480/12 e, após, encerramento deste Processo e arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 104331/16

ENTIDADE: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 658/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA, CNPJ nº 76.575.604/0001-28, no qual requer o fornecimento do rol de processos de que faz parte a requerente.

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 40070/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 660/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão, Requisição/Campo Mourão nº 145/2016, Procedimento nº 000087.2013.09.009/6, no qual requisita informações, relativamente ao Orçamento Público e Prestação de Contas do Município de Mato Rico para os anos de 2014 e 2015, quanto:

a) ao montante da receita repassado pela União ao Município de Mato Rico por meio do Fundo de Participação dos Municípios nos anos de 2014 e 2015, apresentando os valores de forma individualizada;

b) ao montante de receitas destinado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos anos de 2014 e 2015, apresentando os valores de forma individualizada;

c) ao percentual, em relação às receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, que foi destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos anos mencionados.

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 106/16 (peça nº 5).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se à Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão, com menção à Requisição/Campo Mourão nº 145/2016 e Procedimento nº 000087.2013.09.009/6;

2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 106520/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALVARO AUGUSTO MAGDALENA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 666/16

Em atenção ao inciso II, do Art. 19, da Portaria n. 908/15[1], a Diretoria de Protocolo (DP) iniciou o presente Requerimento, para pagamento de indenização de licenças especiais não usufruídas, em razão da aposentadoria do servidor deste Tribunal ALVARO AUGUSTO MAGDALENA.

Retorne o processo para a unidade, para que apresente sua informação. Após, siga o expediente à Diretoria Jurídica (DIJUR), para parecer.

Devidamente instruído, retorne.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 19 O pagamento da indenização será realizado:

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento;

PROCESSO Nº: 106318/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 667/16

O servidor deste Tribunal EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ formulou o presente Requerimento para solicitar reserva de margem consignável e autorização para desconto em folha de pagamento de aluguel de imóvel.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para as providências cabíveis, observada a legislação pertinente quanto à margem consignável para desconto em folha de pagamento.

Não havendo necessidade de retorno dos autos a esta Presidência, para determinar diligências adicionais, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:



LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 106369/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 669/16

O Ministério Público Estadual, pela sua 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, no interesse do Inquérito Civil n. MPPR-0012.06.000004-4, solicita informações do andamento atualizado e eventual decisão final do Recurso de Revista n. 518472/12.

Tendo em vista que o processo já recebeu decisão final, conforme consulta ao Sistema de Trâmite, encaminhe-se o expediente ao Gabinete do Corregedor-Geral, para que se manifeste a respeito do pedido de acesso aos autos do Recurso apontado, interposto em face de decisão proferida na Denúncia n. 254716/05.

Após, volte.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 90426/16

ENTIDADE: FRANCISCO BOTELHO MARES DE SOUZA

INTERESSADO: FRANCISCO BOTELHO MARES DE SOUZA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 671/16

No intuito de atender ao Pedido de Acesso à Informação, a Diretoria de Contratos e Licitações (DLC) apresentou a Informação n. 35/16. Ainda, às peças n. 05 e 06 junto as cópias do Contrato (e seu Aditivo) de interesse do Requerente, para seu acesso.

Assim, comunique-se o Requerente da referida Informação e peças indicadas.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para que providencie a disponibilização dos autos digitais ao interessado.

Cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 950328/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MIRIAM BALBINO TAVARES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 672/16

Diante da Informação n. 68/16, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), de que foram juntados à peça n. 12 os documentos requeridos pelo PARANAPREVIDÊNCIA à peça n. 11, com urgência que o presente expediente exige, oficie-se o órgão previdenciário, para manifestação.

Após, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para que faça a devida disponibilização dos autos digitais.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 108361/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 673/16

Trata-se de ofício oriundo da Secretaria da Administração e da Previdência, que informa ter implantado, pelo Contrato de Prestação de Serviços nº 256/2015 - SEAP, firmado entre o Governo do Estado do Paraná e a empresa JMK SERVIÇOS LTDA, o novo modelo de gestão compartilhada da frota pública.

Embora esta Corte já tenha sido cientificada a respeito (processo 98281/16), naquele processo a informação foi dirigida a esta Presidência, que, após lançar sua ciência, encaminhou o expediente à Corregedoria-Geral, à Diretoria de Contas Estaduais e à 3ª Inspeção de Controle Externo para ciência e providências.

Assim, considerando-se que, no caso presente, a informação foi dirigida ao Conselheiro Nestor Baptista, encaminhem-se os autos ao seu Gabinete, para ciência.

No mais, declaro este processo encerrado, devendo os autos ser expedidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 112776/16

ENTIDADE: DIEGO SABORIDO GAZZIERO

INTERESSADO: DIEGO SABORIDO GAZZIERO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 674/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por DIEGO SABORIDO GAZZIERO, pelo qual ele busca as seguintes informações: (i) em relação aos cargos efetivos de analista de controle, quais as áreas de formação e consequentes requisitos exigidos, bem como, quantos cargos vagos existem atualmente para cada área de formação; (ii) se atualmente há cargos efetivos de técnico de controle vagos, e qual o requisito de escolaridade exigido para este cargo; e, (iii) se houve regulamentação da Lei Estadual no 18.691/2015.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para que responda os questionamentos. Com a Informação, retorne.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 101995/16

ENTIDADE: JOÃO CARLOS ORTEGA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS ORTEGA, LUCILENE APARECIDA ORTEGA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 675/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por JOÃO CARLOS ORTEGA, no qual requer seja disponibilizada a relação de todos os processos que envolvam o seu nome, que estejam em trâmite neste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 112709/16

ENTIDADE: ROSELI FABIANI PUPPI

INTERESSADO: ROSELI FABIANI PUPPI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 676/16

Trata-se de Requerimento Externo formulado por ROSELI FABIANI PUPPI, por seu procurador, na qualidade de viúva e inventariante dos bens deixados por NEWTON GUIDO LUIZ PUPPI, para que seja efetivado o pagamento do crédito referente às diferenças do PAE – Parcela Autônoma de Equivalência, decorrente do Processo n. 63.2738/08.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para informar, e, em seguida, à Diretoria Jurídica (DIJUR), para emissão de parecer.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 55384/10

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALICE MARIA TURCHEN GUIRAUD

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 677/16

A Diretoria Jurídica (DIJUR) apresentou a Informação n. 27/16 sugerindo, ao final, o encerramento e consequente arquivamento do presente expediente.

Histórico que o presente Requerimento Externo foi iniciado pelo Ofício n. 288/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo qual a Presidência deste Tribunal foi cientificada do Mandado de Segurança n. 439304-6, impetrado por Alice Maria Turchen Guiraud, em face da negativa de registro de sua aposentadoria.

Anotou, ainda, que a interessada obteve a segurança em sede de Recurso Ordinário, no sentido de restabelecer sua condição de inativa, cuja decisão transitou em julgado em 01.10.2009.

Por fim, que verificou que neste Tribunal tramitou o Processo n. 447900/09, no qual a aposentadoria da interessada foi julgada legal e registrada – DDM n. 155/14 – GCFC.

Assim, tendo em vista que não mais subsistem razões para a tramitação do presente expediente, acolho a sugestão da Diretoria Jurídica (DIJUR) para



determinar o seu encerramento[1], e consequente arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 111141/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 678/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI, Ofício nº 111/2016, Procedimento Preparatório nº MPPR-0061.15.000247-7, no qual solicita, no prazo de 15 (quinze) dias "informações sobre o julgamento das contas do Município de Conselheiro Mairinck, no ano de 2012, notadamente se já foram julgadas, bem como eventual desaprovação das mesmas".

Aquela Promotoria requer, ainda, que "em caso de inexistência de qualquer documento, favor certificar de forma pormenorizada".

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 111400/16

ENTIDADE: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS

INTERESSADO: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 679/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, no qual requer a "a emissão de certidão onde conste a relação de processos em tramite nesta Corte de Contas onde conste como requerente ou requerido, bem como acesso à informação através de senha e cópia integral dos processos físicos constantes da referida relação".

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 112326/16

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALVARO MIGUEL RYCHUV

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 686/16

Pelo presente Requerimento Externo, a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Paraná solicita que, para o próximo mês de março, seja alterado de R\$28,00 para R\$32,00 o valor referente à mensalidade social, descontado em folha de pagamento. Esclareceu que o novo valor da mensalidade foi fixado pela Diretoria Executiva em reunião do dia 26 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para que informe.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 26892/16

ENTIDADE: RUY BAPTISTA MARCONDES JUNIOR

INTERESSADO: RUY BAPTISTA MARCONDES JUNIOR, RUY BAPTISTA MARCONDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 694/16

Trata-se de requerimento pelo qual Ruy Baptista Marcondes Junior, na condição de herdeiro de Ruy Baptista Marcondes, Auditor inativo deste TCE/PR, pleiteia indenização pelas férias não fruídas deste.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para informar a data em que se deu o registro do ato de aposentadoria por este Tribunal, haja vista a hipótese de prescrição avertida pela própria unidade e pela Diretoria Jurídica.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 26906/16

ENTIDADE: RUY BAPTISTA MARCONDES JUNIOR

INTERESSADO: RUY BAPTISTA MARCONDES JUNIOR, RUY BAPTISTA MARCONDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 695/16

Trata-se de requerimento pelo qual Ruy Baptista Marcondes Junior, na condição de herdeiro de Ruy Baptista Marcondes, Auditor inativo deste TCE/PR, pleiteia indenização pelas licenças especiais não fruídas deste.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para informar a data em que se deu o registro do ato de aposentadoria por este Tribunal, haja vista a hipótese de prescrição avertida pela própria unidade e pela Diretoria Jurídica.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 112466/16

ENTIDADE: LEONARDO GRITTI

INTERESSADO: LEONARDO GRITTI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 696/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Leonardo Gritti, no qual solicita o acesso ao processo nº 93524/02, por ser parte interessada.

Esta Presidência autoriza o acesso de cópias digitais dos autos nº 93524/02, já arquivado na Diretoria de Protocolo, conforme Informação nº 3677/16 (peça nº 4).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Interessado;
2. encaminhe-se este Processo à Ouvidoria para anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e os de nºs. 93524/02 e, após, encerramento e arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 48047/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 698/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, Ofício nº 10887/2015, Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003631/2015-41, no qual solicita informações quanto à "existência de processo destinado a apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 32/2015, promovido pelo Município de Almirante Tamandaré, com vistas ao fornecimento de gêneros alimentícios, no importe de R\$ 5.863.982,04".

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 113/2016 (peça nº 9).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se à Procuradoria da República no Estado do Paraná;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização àquela Procuradoria de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 114892/16

ENTIDADE: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE APUCARANA

INTERESSADO: 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE APUCARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 699/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE APUCARANA, Ofício nº 96/2016, no qual solicita deste Tribunal a inclusão de nome de Maria Neusa Rodrigues Bellini nos registros de pessoas



proibidas de contratar com o Poder Público, conforme decisão proferida nos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0012671-19.2011.8.16.0044.

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para as providências no âmbito de suas atribuições regimentais, salientando que não consta dos autos informação sobre o trânsito em julgado da decisão.

Não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 117794/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: ARNALDO ALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 702/16

Trata-se de Representação protocolada por ARNALDO ALVES, vereador do Município de Porto Amazonas, para adoção das medidas cabíveis por este Tribunal, quanto a fatos ocorridos naquele Município.

Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 113705/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 703/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO, Ofício nº 0056/2016, no qual encaminha à Diretoria de Auditorias Demonstrações Financeiras do Contrato CBR nº OC 1031 01 G, entre a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e o Município de Toledo.

Encaminhe-se à Diretoria de Auditorias para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 23630/16

ENTIDADE: GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME

ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

INTERESSADO: GRUPO DE ATUACAO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME

ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 707/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, do Ministério Público do Estado do Paraná, Ofício nº 11/2016-GAECO, instrução dos autos de PIC nº MPPR – 0046.15.040177-9, no qual solicita acesso ao processo de Prestação de Contas do Município de Califórnia – exercício de 2012 (nº 199226/13 e apenso nº 526018/14).

Aquele Órgão do Ministério Público requer, também:

a) encaminhamento da relação dos controladores internos do Município de Califórnia no período de 2012 a 2014 e históricos de alterações;

b) registros de alterações de senha de acesso ao sistema SIM no mês de maio de 2014 (informando login de origem e datas).

O Gabinete do Conselheiro Fábio Camargo autorizou o acesso dos autos nºs 199226/13 e apenso nº 526018/14, conforme Despacho nº 148/16 (peça nº4).

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 109/16 (peça nº 7), na qual presta informações e, quanto ao segundo item, menciona que “não possui acesso a registros de senhas e de alterações destas, os quais são custodiados pela Diretoria de Tecnologia da Informação, pelo que se recomenda remessa destes autos digitais a esta para manifestação”.

Diante da manifestação da Diretoria de Contas Municipais, encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar quanto ao item “b” do Ofício do Requerente.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 114922/16

ENTIDADE: NÚCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA
INTERESSADO: NÚCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 709/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo NÚCLEO DE REPRESSÃO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA do Departamento da Polícia Civil, Ofício nº 165/2016-FS, instrução do Inquérito Policial nº 44548/2014, no qual solicita a disponibilização de cópias do processo nº 304643/2014.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator do Processo nº 304643/2014.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 60330/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CERES REGINA KHURY

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 710/16

A servidora deste Tribunal Ceres Regina Khury formulou o presente requerimento interno para solicitar a retificação dos efeitos concedidos quando da averbação junto a este Tribunal do tempo de serviço prestado ao Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. O processado recebeu a Informação n. 54/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP e o Parecer n. 106/16 da Diretoria Jurídica – DIJUR.

Considerando que o pedido amolda-se à hipótese prevista no Parágrafo único, do artigo 146, do Regimento Interno[1], remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo – DP, para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

PROCESSO Nº: 96971/16

ENTIDADE: JOÃO BRUNO DACOME BUENO

INTERESSADO: JOÃO BRUNO DACOME BUENO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 714/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por JOÃO BRUNO DACOME BUENO, advogado, OAB/PR nº 41.896, no qual solicita “os números e respectivos assuntos dos processos em que constam como parte a Prefeitura Municipal de Uniflor - PR e a Câmara Municipal de Uniflor – PR”.

A Diretoria de Tecnologia da Informação expediu a Informação nº 14/16 (peça nº 5).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Interessado;

2. encaminhe-se este Processo à Ouvidoria para as anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.



PROCESSO Nº: 874458/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 716/16

Atendidas as diligências determinadas no Despacho anterior, o processo seguiu à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que a unidade se manifestasse a respeito da necessidade de realização de diligências adicionais.

A Diretoria anotou que o cumprimento da decisão é provisório e sugeriu o sobrestamento do feito, para acompanhamento do processo judicial, nos termos do Artigo 159-B, inciso II, do Regimento Interno[1].

Acolho a sugestão. Determino o sobrestamento do presente Requerimento Externo na Diretoria Jurídica (DIJUR), para que, na forma regimental, a unidade acompanhe o andamento do processo judicial, até o seu trânsito em julgado.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCE/PR.

Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

(...)

II – acompanhar a tramitação de processo judicial em que o Tribunal figure como parte ou em que um de seus membros figure como autoridade coatora; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

PROCESSO Nº: 401774/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 717/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, Ofício nº 3.992/2015, Procedimento Preparatório nº 1.25.000.001127/2015-14, no qual solicita desta Presidência informações sobre a existência de processo destinado a apurar possível malversação de recursos públicos repassados ao Município de Rio Branco do Sul, nos exercícios de 2008/2009, para aplicação na área de saúde.

Após tramitar pela Casa, esta Presidência expediu o ofício nº 1.136/15 e a Diretoria de Protocolo liberou o acesso de cópias digitais destes autos e dos de nºs 562080/08, 317810/10 e 473730/09, conforme Informação nº 15938/15 (peças nºs. 20 e 21).

Em novo Ofício nº 10839/2015 (peça nº 26), a Procuradoria da República solicita novo acesso às cópias digitais dos Processos, o qual foi atendido pelo Ofício nº 72/16, desta Presidência, e Informação nº 1.611/16, da Diretoria de Protocolo (peças nºs. 29 e 30).

Em novo Ofício de nº 1.098/2016 (peça nº 32), a Procuradoria da República reitera os termos do Ofício nº 10839/15 e solicita novo acesso de cópias digitais dos autos nºs. 562080/08, 317810/10 e 473730/09.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1) comunique-se à Procuradoria da República;

2) encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para nova disponibilização à Procuradoria da República de cópias digitais destes autos e dos de nºs. 562080/08, 317810/10 e 473730/09 e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 122437/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 725/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Ofício nº 164/2016, no qual informa o Tribunal de Contas sobre decisão judicial de natureza provisória, com prazo para cumprimento imediato, proferida nos autos de Ação Declaratória nº 0003415-93.2015.8.16.0179, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, proposta por Michele Nocera Fadel em face do Estado do Paraná.

O Juízo de Direito da Vara Especializada concedeu antecipação de tutela em favor da autora, determinando a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 1.879/12-Tribunal Pleno, até final julgamento da ação.

O expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral informa, ainda, que deve o Tribunal de Contas adotar as diligências necessárias à sustação dos efeitos da decisão, suspendendo o processo e os atos processuais dela decorrentes.

A decisão liminar e a petição inicial acompanham o expediente da Procuradoria-Geral do Estado.

Diante do exposto, encaminhe-se este Requerimento às seguintes unidades:

1) Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, atual Relator do Processo

nº 301414/11, Acórdão nº 1.879/12-Tribunal Pleno, para conhecimento e adoção das demais medidas que entender cabíveis, no âmbito de sua competência;

2) Diretoria de Execuções para as providências de suspensão dos efeitos do Acórdão nº 1.879/12-Tribunal Pleno, proferido no Processo nº 301414/11;

3) Diretoria Jurídica para acompanhamento da Ação Judicial, prestando as informações necessárias, até o julgamento final da demanda.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 122461/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 727/16

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do qual requer o encaminhamento de toda a documentação pertinente, inclusive relatórios e cópias integrais de eventuais procedimentos administrativos relacionados aos processos nº 429211/07, 73717/08 e 260125/09.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator do processo nº 73717/08, no qual os efeitos do Acórdão nº 476/09 foram suspensos judicialmente, para deliberar acerca do pedido, com a devida urgência que o caso requer (prazo processual que expira em 04/03/2016).

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 97692/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 729/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, Ofício nº 005/2016, no qual encaminha as Recomendações nºs. 02, 03 e 04/2015, expedidas pela Procuradoria da República no Município de Pato Branco.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 29/16 (peça nº 6), noticia que as recomendações foram emitidas no Inquérito Civil nº 1.25.014.000209/2014-01, instaurado pelo Ministério Público Federal, em face dos municípios da circunscrição de Pato Branco, para: 1) alimentar o Banco de Preços em Saúde – BPS; 2) fornecer certidão de não atendimento aos usuários do SUS; e 3) implantar o controle de ponto eletrônico aos profissionais da área da saúde, em especial médicos e dentistas.

Aquela Diretoria manifesta-se pelo encerramento deste Requerimento por entender que os documentos juntados não têm relação com qualquer procedimento instaurado neste Tribunal, além das possíveis situações irregulares já serem objeto do Inquérito Civil conduzido pelo MPF.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para ciência, seguindo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Portarias

PORTARIA Nº 107/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 90329/16, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 96/16 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1301, de 19 de fevereiro de 2016, a qual concedeu licença especial à servidora MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, para que passe a constar como “51 (cinquenta e um) dias de licença especial” e não “03 (três) meses de licença especial”, como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de fevereiro de 2016.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2016

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/MF Nº 05.038.627/0001-55. Contratação autorizada pelo Acórdão n.º 540/2016, lavrado no Protocolo n.º 932427/15, resultante da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob n.º 26/2015.

OBJETO: prestação de serviços de lavanderia para este Tribunal, incluindo lavagens de togas, toalhas de rosto, toalhas de mesa pequenas, médias e grandes, cortinas e tapetes, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.

VALOR DO CONTRATO: quantia anual estimada de R\$ 14.848,49 (catorze mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

PRazo DE VIGêNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos dos artigos 104 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do valor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.46 – serviços domésticos, do próprio Tribunal, conforme FIR nº 92/2015 – TCE/PR.

GESTOR DO CONTRATO: a gestão do contrato caberá à Diretoria de Licitações e Contratos – DLC.

FISCALIZAÇÃO: servidor Emilio Tamaki, matrícula n.º 51.7674 e fiscal substituto o servidor Flávio Gomide Rômulo, matrícula nº 50928-0.

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2016.

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira.....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira.....	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner.....	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora

Vacância.....	Procurador
Vacância.....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes.....	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier.....	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira.....	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban.....	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo.....	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora.....	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann.....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel	Diretor de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspetoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes.....	2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa	4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspetoria de Controle Externo

